

06. 2252 - 27/0 4/09

PROTOCOLO Nº 1266/2009

DATA: 02 / JUNHO / 2009.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 89/2009

“DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO”.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA : Executivo Municipal

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV.

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 12 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	14 / 12 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	15 / 12 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	17 / 12 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2539 / 2009	Sancionada	Em 22 / 12 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1342	Em 23 / 12 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 089/2009
De 27 de maio de 2009

Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a classe dos bens dominicais do Município de Campo Mourão, parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo, com área de 1.890,66 m², a ser denominada Lote nº A-1, com os seguintes limites e confrontações:

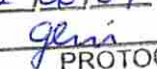
A NOROESTE: pelo alinhamento predial da Avenida Comendador Norberto Marcondes na distância de 12,40 metros; A NORDESTE: por uma linha reta, confrontando com os lotes nºs. 90, 89 e 88 na distância de 100,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta, confrontando com a Rua Alcindo Ferreira Toledo na distância de 20,00 metros; A SUDOESTE: por duas linhas retas, a primeira confrontando com os lotes nºs. 74, 75, 78 e 80 na distância de 68,33 metros, e a segunda pela testada do alinhamento predial da Avenida das Torres na distância de 32,56 metros.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a alienar a área de terras mencionada no art. 1º desta Lei aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos do art. 17, I, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Integram e complementam esta Lei, a planta e memorial descritivo e a avaliação da área descrita no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de maio de 2009


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Nelson José Turecki PROTOCOLO Nº 1266 12009
Prefeito Municipal CAMPO MOURÃO 02/06/09 HORA 14:45

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Quanda



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2009

AO DAL: - a Comissão Permanente.
no. 02/06/09



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o incluso projeto de lei que "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação".

A desafetação de parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo permitirá a revitalização de áreas próximas à Avenida das Torres.

A rua está sendo utilizada parcialmente e a desafetação de parte dela não prejudicará a circulação local, conforme análise feita pela Secretaria do Planejamento (cópia anexa).

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 27 de março de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quarta



Município de Campo Mourão – Cidade Escola



026/2009



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através do Decreto n.º 4242/2008, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 07048/2007 reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote n.º A-1, situado entre as quadras 04 e 05, com área de 1.890,66 m², situado no Centro, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

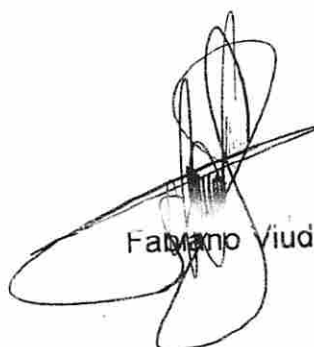
Valor do metro quadrado: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).

Campo Mourão, 29 de abril de 2009.


Altair Casarim


Jorge Brasilio Batista


Alexandra Henrique Ferreira


Fabiano Viudes


Juvenal Pereira Monteiro


Fábio Gaspar Vello

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE Nº A-1, SITUADO NA QUADRA Nº 05 E 04, CENTRO, PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

ÁREA DO LOTE Nº A-1 1.890,66 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

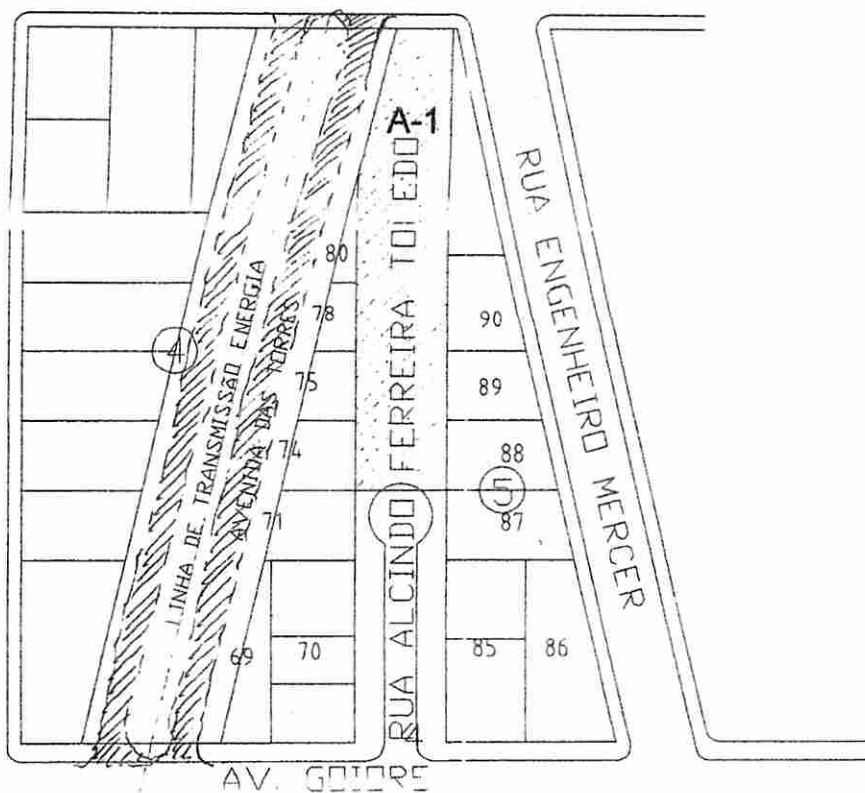
- À NOROESTE: Pelo alinhamento predial da Av. Comendador Norberto Marcondes na distância de 12,40 m;
- À NORDESTE: Por uma linha reta, confrontando com os lotes nºs 90, 89 e 88 na distância de 100,00 m;
- À SUDESTE: Por uma linha reta, confrontando com a Rua Alcindo Ferreira Toledo na distância de 20,00 m;
- À SUDOESTE: Por duas linhas retas, a primeira confrontando com os lotes nºs 74, 75, 78 e 80 na distância de 68,33 m; a segunda pela testada do alinhamento predial da Av. das Torres na distância de 32,56 m.

Orientação dos Rumos: Norte Magnético

Campo Mourão, 21 de Abril de 2008.



AV. COMENDADOR NORBERTO MARCONDES



RUBENS GONÇALVES PAULA
ARQ&URB - CREA 19.696D



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

ao DRA:
Ofício ao Senhor
Prefeito de elevando
o PL Nº 089/2009
em 15/07/09
Op 2.252-23/07/09

PARECER Nº. 364 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 089/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 e 19 e incisos da resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, em regime de urgência, propõe Projeto de Lei nº 089/2009, protocolizado sob o nº 1266/2009, exposto em 04 (quatro) artigos que "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza sua alienação".

A proposição encontra-se com mensagem justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1677 / 2009
CAMPO MOURÃO 15 / 07 / 09 HORA 10:45
Geni
PROTOCOLISTA

Guanda



II – DO PARECER

Em análise à matéria, verifica-se a mesma não estar apta a receber manifestação final por esta Assessoria Jurídica.

Informa o chefe do Poder Executivo em sua justificativa que *"a rua está sendo utilizada parcialmente e a desafetação de parte dela não prejudicará a circulação local, conforme análise feita pela Secretaria do Planejamento (cópia anexa)".* (grifo nosso).

Todavia Excelência, compulsando documentação que instruem o Projeto de Lei em comento, certificou-se a ausência do documento referenciado.

Outrossim Excelência, verifica-se que o art. 100, inciso III da Lei Orgânica prevê que:

Art. 100- a alienação de bens do Município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinadas à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte:

III- em ambos os casos, o projeto de lei autorizativo conterá dispositivo especificando qual a destinação que será dada aos valores auferidos com alienação, sendo vedado o uso dos recursos mencionados neste inciso para o financiamento de despesas corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos municipais. (grifo nosso).

Em atenção ao dispositivo transcrito, nota o seu descumprimento, uma vez que o Projeto de Lei em tela não recepciona o dispositivo especificando qual a destinação que será dada aos valores auferidos com a alienação, conforme determina a Lei.

Assim, com o fim de estudo e melhor análise da proposição em tela, solicito seja por esta presidência encaminhado expediente ao Autor da Matéria para que faça juntar a documentação pertinente e, que seja a matéria readequada atendendo aos requisitos previstos na Lei.

No momento, é o que me compete argüir.


2
Juanda

Campo Mourão, 14 de julho de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 089/2009 (Prot. 1266/2009)





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



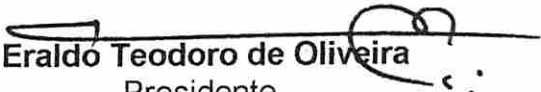
Ofício nº. 2.252/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de julho de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para as providências necessárias cópia do Parecer Jurídico nº 364/09, referente ao Projeto de Lei nº 89/09 que "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação.

Respeitosamente,

Dr.  **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

Quarta



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 907/2009 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 4 de agosto de 2009

Ào Ane-Mor Jurídico.
CM, 13/08/09

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 2.252/2009 – GAB/PRES, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do parecer da Secretaria do Planejamento, conforme citado na Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 89/2009 que “Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação.”

Atenciosamente

[Handwritten signature of Nelson José Tureck]
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2058 12009
CAMPO MOURÃO 13/08/09 HORA 9:30
[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

[Handwritten signature]

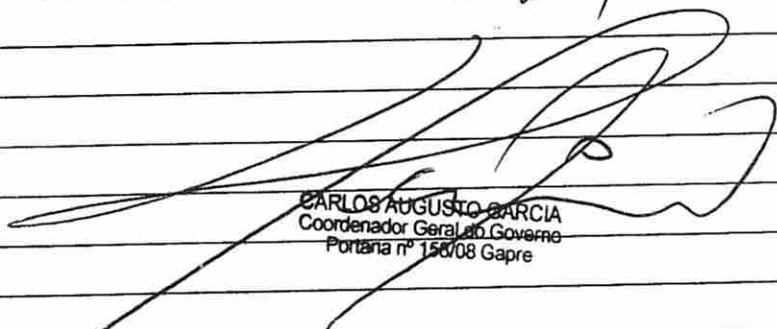
DE: COGEP

PARA: SERLA - RUBENS

P/justificar a negligência da solução
atrasos de pouco tempo.

Trm. Wleu. x.

16/06/08



CARLOS AUGUSTO GARCIA
Coordenador Geral do Governo
Portaria nº 150/08 Gapre

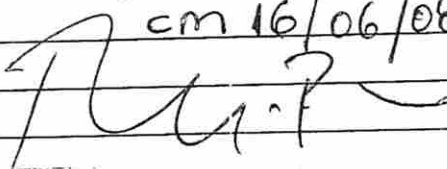
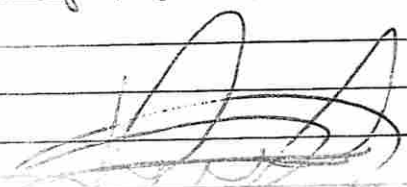
DE: SERLA

PARA: COGEP.

O LOGRADOURO PÚBLICO, DENOMINADO ALCINDO FERREIRA TOLEDO,
ESTÁ UTILIZANDO PARCIALMENTE, CONFORME ILUSTRAMOS NOS CRO-
QUIS ANEXOS.

CONSIDERANDO DESTINAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA - COPEL PARA O ABASTECIMENTO DA AVENIDA DAS TORRES;
A DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DO ENTORNO; AS ÁREAS REMANES-
CENTES DA DESAPROPRIAÇÃO DAS QUADRAS 04 E 05 E A ANVENÇA DOS
MORADORES LOCAIS, INFORMAMOS QUE A DESAFETAÇÃO PARCIAL
DA RUA É VIÁVEL. O LOTE RESULTANTE DA DESAFETAÇÃO PODERÁ
SER ALIENADO EM PARTE E REGULANIZADO EM OUTRA OBRDE-
CENDO O ABASTECIMENTO PRECISAL DAS ALIENIDAS. A ÁREA ENCON-
TRA-SE, HÁ MUITO TEMPO ABANDONADA E SUA REGULANIZAÇÃO
PERMITIRÁ A REUTILIZAÇÃO DO ENTORNO CONSTRUÍDO, SEM
PREJUÍZO DA CIRCULAÇÃO LOCAL.

cm 16/06/08





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 408 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 089/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ao JAA:
Prav. J. ref. p. n.
no. 19/08/09
Of. 2745-01/09/09

Senhor Presidente,

Chega a esta Assessoria Jurídica na data de 17 de agosto de 2009 para emissão de Parecer, o Ofício nº. 907/2009, do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Ofício nº. 2.252/2009 desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº. 089/2009, que “**desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação**”.

Em que pese o encaminhamento de resposta pelo Autor, o mesmo deixou de esclarecer o questionamento quanto a qual destinação será dada aos valores auferidos com a alienação, conforme determina o artigo 100, III da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, solicito que seja oficiado novamente ao Poder Executivo, para que preste as informações necessárias.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2142 2009
CAMPO MOURÃO 19 08/09 HORA 9:00
gleni
PROTOCOLISTA

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.745/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 01 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para ciência e providências necessárias cópia do Parecer Jurídico nº 408/09, referente ao Projeto de Lei 089/2009, que "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.

Guanda



Ofício nº 1270/2009 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 7 de outubro de 2009



Ao DAL: Ao assessor jurídico.
04/11/09
[Signature]

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 2.745/09 – GAB/PRES, que encaminha o Parecer Jurídico n. 408/09, referente ao Projeto de Lei n. 089/2009 que “Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação”, com base nas informações prestadas pelo Secretário da Fazenda e Administração que, considerando o item III do art. 100 da Lei Orgânica do Município, o valor da alienação será destinada a aporte à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM.

Atenciosamente,

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2687 / 2009

CAMPO MOURÃO 04/11/09 HORA 17:18

[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: Os assessores Jurídicos.
10/11/09
[Signature]

PARECER Nº. 550 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 089/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **089/2009**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de junho de 2009.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 27 23-B/2009
CAMPO MOURÃO 10/11/09 HORA 14:10
[Signature] PROTOCOLISTA

Quanda



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

No dia 15 de julho do corrente ano, esta Assessoria Jurídica protocolizou seu Parecer, solicitando que fosse oficiado o Autor, a fim de encaminhar a documentação pertinente e readequar a matéria aos requisitos legais.

Em 13 de agosto, o Poder Executivo protocolizou o Ofício nº. 907/2009, encaminhando cópia do Parecer exarado pela Secretaria do Planejamento, e no dia 19 de agosto, esta Assessoria Jurídica protocolizou Parecer solicitando que novamente fosse oficiado ao Autor, para que realizasse esclarecimentos necessários.

No dia 04 de novembro, o Executivo Municipal protocolizou o Ofício nº. 1.270/2009, informando que o valor da alienação será destinado a aporte à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

Em 09 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é novamente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa desafetar e alienar o determinado local, realizando sua revitalização.

Em análise, após as diligências realizadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável
à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2009.



Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 089/2009 - EXECUTIVO MUNICIPAL – DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO.

Iniciativa do Poder Executivo

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Em análise, a proposição nº 89.2009 sob protocolo nº 1266 de 02 de junho do corrente, de autoria do Sr. Prefeito, que "DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO".

Para análise detalhada da referida proposição o relator solicitou parecer do Assessor Jurídico no dia 06 de julho do corrente ano, o qual no dia 15 de julho protocolou ofício nesta Casa de Leis para que fosse notificado o autor para providências, no dia 23 de julho foi encaminhado ofício nº 2.252/09 ao Srº Prefeito, chegando a resposta no dia 13 de agosto, sendo novamente enviado a Assessoria Jurídica o qual no dia 18 de agosto solicitou novamente que fosse enviado ao autor para providências, no dia 01 de setembro novamente envia ofício nº 2.745/09 ao Poder Executivo, tendo a resposta do ofício protocolada em 04 de novembro, encaminhada novamente ao AJURI, sendo que o mesmo protocolou seu parecer conclusivo no dia 10 de novembro, portanto após 130 (cento e trinta dias) dias a matéria retorna para este relator emitir parecer.

Do ponto de vista do DEJURI, a matéria após realização das devidas diligências encontra em perfeita ordem para sua tramitação conforme requer o Poder Executivo.

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Isto posto, manifesto voto FAVORÁVEL à tramitação da referida matéria em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2009.

SIDNEI JARDIM
Relator

ADEMIR F. DE LIMA

ISIDORIO MORAES

Quenda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 89/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 089/2009, de autoria do Poder Executivo, que **DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei tem a finalidade desafetar e alienar a Rua Alcindo Ferreira Toledo, em análise após as diligências realizadas pela Assessoria Jurídica e acompanhando o seu parecer e no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 2 de dezembro de 2009.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 089/2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 089/2009, o qual –
“**DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO**”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em questão tem como finalidade desafetar e alienar parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo, permitindo a revitalização de áreas próximas à Avenida das Torres.

Após análise, verificamos que o valor da alienação será destinado ao aporte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão.

Vale ressaltar ainda que a referida rua já vem sendo utilizada parcialmente e que esta desafetação não prejudicará a circulação local.

Dessa forma, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1266/2009	PROJETO DE LEI Nº 089/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 08	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07 12 08	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09 12 08	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 12 09	<i>Projeto</i>	APROVADO	☒	REJEITADO	
15 12 09	<i>Projeto</i>	APROVADO	☒	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			1
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 89/2009 – DESAFETA PARTE DA RUA
ALCINDO FERREIRA TOLEDO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c
o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2009.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 89/2009

De 21 de dezembro de 2009.

DESAFETA PARTE DA RUA ALCINDO FERREIRA
TOLEDO E AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a classe dos bens dominicais do Município de Campo Mourão, parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo, com área de 1.890,66 m², a ser denominada Lote nº. A-1, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pelo alinhamento predial da Avenida Comendador Norberto Marcondes na distância de 12,40 metros; A NORDESTE: por uma linha reta, confrontando com os lotes nºs. 90, 89 e 88 na distância de 100,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta, confrontando com a Rua Alcindo Ferreira Toledo na distância de 20,00 metros; A SUDOESTE: por duas linhas retas, a primeira confrontando com os lotes nºs. 74, 75, 78 e 80 na distância de 68,33 metros, e a segunda pela testada do alinhamento predial da Avenida das Torres na distância de 32,56 metros.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a alienar a área de terras mencionada no art. 1º desta Lei aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos do art. 17, I, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Integram e complementam esta Lei, a planta e memorial descritivo e a avaliação da área descrita no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.842/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2009.

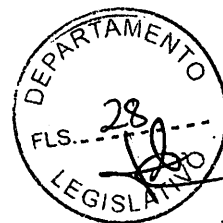
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 006/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 89/09 - "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação", de autoria do Poder Executivo.
- 93/09 - "Altera o artigo 35 da Lei 311, de 1º de julho de 1981 (estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências)", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 102/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Asa Leste – ADAL", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 103/09 - "Declara imunes de corte as árvores da espécie pau terra de areia – qualea cordata e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.
- 112/09 - "Desafeta trecho da Rua Alexandre Schumoski do Jardim Bandeirantes, nesta cidade", de autoria do Poder Executivo.
- 114/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo de Campo Mourão – CNOPAM", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.
- 116/09 - "Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica", de autoria do Poder Executivo.
- 144/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Club Campo Mourão Lago Azul", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 146/09 - "Determina aos estabelecimentos bancários instalados no Município de Campo Mourão, que possuam porta com detector de metais, a manterem armários guarda-volumes à disposição de seus clientes e usuários e dá outras providências", de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



Fl. 02 do Ofício nº 3.842/09.

- 153/09 - "Desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 155/09 - "Altera a Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004", de autoria do Poder Executivo".
- 165/09 - "Denomina Professora Eliane Alves da Silva, o Ginásio de Esportes localizado na Escola Municipal Urupês", de autoria dos Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 173/09 - "Declara de utilidade pública a associação Sou Arte de Campo Mourão", de autoria dos Vereadores Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 200/09 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, o lote de terras que menciona e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

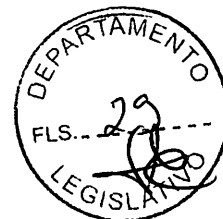
Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1342 de 23 / 12 / 2009.

Páginas nº 04 e 05



LEI N. 2539
De 22 de dezembro de 2009

Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a classe dos bens dominicais do Município de Campo Mourão, parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo, com área de 1.890,66 m², a ser denominada Lote nº. A-1, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pelo alinhamento predial da Avenida Comendador Norberto Marcondes na distância de 12,40 metros; A NORDESTE: por uma linha reta, confrontando com os lotes nºs. 90, 89 e 88 na distância de 100,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta, confrontando com a Rua Alcindo Ferreira Toledo na distância de 20,00 metros; A SUDOESTE: por duas linhas retas, a primeira confrontando com os lotes nºs. 74, 75, 78 e 80 na distância de 68,33 metros, e a segunda pela testada do alinhamento predial da Avenida das Torres na distância de 32,56 metros.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a alienar a área de terras mencionada no art. 1º desta Lei aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos do art. 17, I, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Integram e complementam esta Lei, a planta e memorial descritivo e a avaliação da área descrita no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral
Fábio Gaspar Mello - Secretário do Planejamento



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1342/2009

DE 23/12/2009

LEI N. 2539

De 22 de dezembro de 2009

Desafeta parte da **Rua Alcindo Ferreira Toledo** e autoriza a sua alienação.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, e transferida para a classe dos bens dominiais do Município de Campo Mourão, parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo, com área de 1.890,66 m², a ser denominada Lote n.º. A-1, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE: pelo alinhamento predial da Avenida Comendador Norberto Marcondes na distância de 12,40 metros; A NORDESTE: por uma linha reta, confrontando com os lotes n.ºs. 90, 89 e 88 na distância de 100,00 metros; A SUDESTE: por uma linha reta, confrontando com a Rua Alcindo Ferreira Toledo na distância de 20,00 metros; A SUDOESTE: por duas linhas retas, a primeira confrontando com os lotes n.ºs. 74, 75, 78 e 80 na distância de 68,33 metros, e a segunda pela testada do alinhamento predial da Avenida das Torres na distância de 32,56 metros.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a alienar a área de terras mencionada no art. 1º desta Lei aos proprietários de imóveis lindeiros, nos termos do art. 17, I, "d", da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Integram e complementam esta Lei, a planta e memorial descritivo e a avaliação da área descrita no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br